

Desta decisão caberá recurso ao DIRETOR GERAL EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT - sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DRT-8

COMUNICADO Nº 03, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O Delegado Tributário de São José do Rio Preto - DT/8, com fundamento no artigo 18 da Portaria CAT nº. 95, de 24/11/2006, em decisão datada de 04/08/2025 nos autos do Processo SEI nº 017.00110007/2025-71, DECLAROU NULA a Inscrição Estadual Nº 483.129.143.112, atribuída à empresa MIRAGÁIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ nº 27.988.001/0001-42, CNPJ nº 32.296.505/0001-31, com endereço declarado na rua Dom João VI, 463, Pq. Vila Real, Novo Horizonte/SP, com efeitos a partir de 20/06/2023, em razão de ter sido apurada a simulação da existência do estabelecimento para a qual foi concedida a inscrição, conforme prescrito no inciso I do artigo 30 do RICMS/SP (Decreto nº 45490/00) c/c inciso I do artigo 21 da Lei nº 6.374/1989-SP.

Dessa decisão cabe recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, SEM EFEITO SUSPENSIVO, a contar da data da publicação do presente edital, conforme previsto no artigo 19 daquela mesma Portaria.

Nos termos do artigo 18, parágrafo 1º da Portaria CAT em apreço, todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte desde a data da mudança de endereço ocorrida em 20/06/2023 foram declarados INIDÔNEOS

POSTO FISCAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

ATO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Fica o contribuinte adiante arrolado, vinculado a esta unidade fiscal, NOTIFICADO de que a sua inscrição no cadastro SEFAZ foi declarada SUSPENSA pelo fisco, em decorrência de ação fiscal, nos termos do Art. 31, Incisos II e V do RICMS/00 cc Art. 3º, § 1º, Item 3 da Portaria CAT n.º 95/2006

Nome: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A

Endereço: FAZENDA JAGUARI, S/N

Bairro/CEP: MACHADO / 15.200-000

Cidade: JOSE BONIFACIO

IE: 405.145.010.115

CNPJ: 61.088.385/0001-85

Data Suspensão: 11/08/2025

OSF nº: 08.0.09280/25-2

OBSERVAÇÃO - sobre os atos de suspensão ora publicados, os contribuintes/interessados poderão interpor reclamação junto ao Posto Fiscal de Jurisdição.

COMUNICADO Nº 02, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

ATO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Fica o contribuinte adiante arrolado, vinculado a esta unidade fiscal, NOTIFICADO de que a sua inscrição no cadastro SEFAZ foi declarada SUSPENSA pelo fisco, em decorrência de ação fiscal, nos termos do Art. 31, Incisos II e V do RICMS/00 cc Art. 3º, § 1º, Item 3 da Portaria CAT n.º 95/2006

Nome: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A

Endereço: RODOVIA BR-153, KM 107500MTS

Bairro/CEP: ZONA RURAL / 15.200-000

Cidade: JOSE BONIFACIO

IE: 405.146.052.117

CNPJ: 61.088.385/0002-66

Data Suspensão: 11/08/2025

OSF nº: 08.0.09290/25-7

OBSERVAÇÃO - sobre os atos de suspensão ora publicados, os contribuintes/interessados poderão interpor reclamação junto ao Posto Fiscal de Jurisdição.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SGGD E IAMSPE Nº 01, DE 11-08-2025

Dispõe sobre normas e procedimentos complementares ao Decreto-Lei nº 257/1970, última alteração na Lei nº 17.293/2020, bem como à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), e estabelece diretrizes para o recadastramento obrigatório de titulares e beneficiários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

O Secretário de Gestão e Governo Digital e a Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE,

Considerando a necessidade do recadastramento dos usuários do IAMSPE para para atualizar a base de dados, permitir o planejamento e a execução das ações assistenciais do Instituto, fornecer informações estratégicas para o mapeamento do perfil dos usuários, contribuir com a formulação das políticas públicas de saúde, com a gestão orçamentária dos recursos, bem como com o monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados, tanto na rede própria, quanto na rede credenciada, e manter a elegibilidade do atendimento,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Instituir o período de 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025 (período de 61 dias) para o recadastramento obrigatório de todos os titulares (ativos e aposentados) e, através destes, de seus beneficiários, vinculados ao IAMSPE, exceto aposentados e pensionistas da São Paulo Previdência (SPPREV), na conformidade do disposto no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 2º - É de responsabilidade exclusiva dos responsáveis pelos Recursos Humanos de cada órgão citado no parágrafo único do artigo 3º:

I - divulgar amplamente, por meios oficiais e acessíveis, a obrigatoriedade do recadastramento, orientando os respectivos servidores sobre o uso do aplicativo IAMSPE Digital e o acesso ao Portal do Beneficiário;

II - prestar atendimento e suporte aos beneficiários que enfrentarem dificuldades na etapa de reconhecimento facial durante o recadastramento;

III - auxiliar na inclusão, atualização e exclusão de beneficiários no sistema do IAMSPE, conforme critérios estabelecidos;

IV - oferecer suporte técnico e operacional contínuo aos servidores ativos e aposentados vinculados ao respectivo órgão, e

V - dar suporte presencial aos titulares, sob sua folha de pagamento, que não conseguirem concluir as etapas do recredenciamento.

Artigo 3º - O recadastramento deverá ser realizado exclusivamente por meio digital, através do aplicativo oficial do IAMSPE ou do portal do beneficiário no site www.iamspe.sp.gov.br, com autenticação via conta Gov.br.

Parágrafo único - A atualização é obrigatória para servidores vinculados a todos os órgãos setoriais e sub setoriais do Estado, incluindo:

- 1) Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS;
- 2) Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP);
- 3) Agência Metropolitana da Baixada Santista (AGEM);
- 4) Agência Metropolitana de Campinas (AGEMCAMP);
- 5) Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (AGEMVALE);
- 6) Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP);
- 7) Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP);
- 8) Centro de Vigilância Epidemiológica "Alexandre Vranjac" (CVE);
- 9) Centro Paula Souza (CEETEPS);
- 10) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
- 11) Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU);
- 12) Companhia de Processamento de Dados de São Paulo (PRODESP);
- 13) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP);
- 14) Companhia do Metropolitan de São Paulo (METRÔ);
- 15) Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- 16) Departamento de Estradas de Rodagem (DER);
- 17) Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP);
- 18) Desenvolve SP;
- 19) Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA);
- 20) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

- 21) Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP);
- 22) Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA);
- 23) Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (PREVCOM);
- 24) Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);
- 25) Fundação Oncocentro de São Paulo (FOSP);
- 26) Fundação para o Remédio Popular (FURP);
- 27) Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP);
- 28) Fundação Pró-Sangue;
- 29) Fundação SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados;
- 29) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);

- 30) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (HCFMB);
- 31) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília;
- 32) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (HCFMRP);
- 33) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE);
- 34) Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC);
- 35) Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - (IPESP);
- 36) Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP (Cartorários);
- 37) Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - (IPEM);
- 38) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT);
- 39) Instituto de Terras de São Paulo (ITESP);
- 40) Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);
- 41) Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP);
- 42) São Paulo Previdência (SPPREV);
- 44) São Paulo Previdência (SPPREVFUNC);
- 44) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE);
- 45) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
- 46) Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo;
- 47) Tribunal de Justiça - Magistrado;
- 48) Universidade de São Paulo (USP);
- 49) Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);
- 50) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP);
- 51) Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP).

- Artigo 4º - Os procedimentos para o acesso e a atualização dos dados dos titulares aptos ou inaptos por pendência financeira, esses deverão acessar seu cadastro individual e o de seu grupo familiar por meio de sua conta GOV. BR, utilizando o aplicativo IAMSPE Digital ou o Portal do Beneficiário, disponível no sítio oficial do IAMSPE.

Parágrafo 1º - Os dados cadastrais serão inicialmente confrontados com as informações da base da Receita Federal. Caso não sejam localizados ou haja inconsistências, automaticamente o sistema solicitará ao titular, o preenchimento dos campos faltantes e ou com inconsistências.

Parágrafo 2º - Nos casos em que forem identificadas divergências nos dados pessoais do titular ou de seus beneficiários, será obrigatória a inclusão de documentos comprobatórios, os quais serão submetidos à análise do Núcleo de Cadastro do IAMSPE, para validação e regularização das informações.

Artigo 5º - Os titulares aposentados e pensionistas vinculados à SPPREV realizarão o recadastramento em data distinta, que será divulgada oportunamente.

Artigo 6º - Para realizar o recadastramento de forma presencial, o colaborador do RH deverá fazê-lo por meio do Portal RH, utilizando interface específica nas funcionalidades disponíveis no sistema:

I- busca do titular pelo número do CPF;

II- seleção do tipo de documento oficial com foto apresentado no momento do atendimento;

III- marcação da confirmação de que o recadastramento foi realizado presencialmente, e

IV- impressão de comprovante do recadastramento, que deverá ser entregue ao titular.

Parágrafo Único - Eventuais alterações deverão ser realizadas após o encerramento do recadastramento digital.

Artigo 7º - O recadastramento obrigatório junto ao IAMSPE não substitui a realização da Prova de Vida exigida por outros órgãos, efetuada conforme regulamentação própria.

Artigo 8º - Caso o titular não conclua o recadastramento dentro do período compreendido entre **01/09/2025** e **31/10/2025**, o seu cadastro e de seus beneficiários serão considerados inaptos, independente da continuidade da contribuição.

Parágrafo Único - Os titulares que não realizarem o recadastramento dentro do período acima deverão regularizar sua situação cadastral no seu respectivo Recursos Humanos.

Artigo 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se os ditames da LGPD (Lei nº 13.709/2018)

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA

Superintendente do IAMSPE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIARIO

CARMEN MONARI - RG 799***05 - NI 1526592 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 2847/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

ANA PAULA SILVEIRA - RG 419***10 - NI 1456244 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 2844/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CESAR GONZALES - RG 432***726 - NI 1490531 - ENGENHEIRO CIVIL - CSCF 2846/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CLARA LIMA CLETO - RG 437***606 - NI 1527934 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 2845/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FELIPE VIEIRA FRAZAO SILVA - RG 461***983 - NI 1527931 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 2843/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DESPACHO DO COORDENADOR

PODER JUDICIARIO

LUCAS JONATAS MENDES DE LIMA - 931***0658 - NI 1527827 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/08/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ADRIANO TSUGUIO KOBAYASHI - 424***381 - NI 1527889 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/08/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ENGENHEIRO CIVIL, do UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

OCTAVIO AUGUSTO COSTA ALMEIDA - 692***059 - NI 1527681 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/08/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de BIOLOGISTA, do UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESPACHO DE 12 DE AGOSTO DE 2025

As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 69.234/2024 c/c o artigo 143, inciso I, alínea "c" da Resolução SGGD 25, de 16/05/2025.

PODER JUDICIARIO

474***95 - GRACIELE OLIVEIRA DE PAULA CARA - NI 1449641 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 12/08/2025, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE JUSTICA, da Secretaria da TRIBUNAL DE JUSTICA.

SECRETARIA DA SAUDE

428***385 - DAYANE CRISTINA DA SILVA SANTOS - NI 1526768 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 11/08/2025, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ENFERMEIRO, da Secretaria da SECRETARIA DA SAUDE.